



# PREFEITURAMUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000-ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

## JUSTIFICATIVA DE VETO PARCIAL

### Proposição de Lei nº 19, de 20 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr. José Laércio da Silveira  
Presidente da Mesa Diretora

Câmara de Vereadores de Carmópolis de Minas/MG  
Rua Dorvelino Rabelo Costa, nº 38, Bairro Glória, Carmópolis de Minas - MG, CEP - 35534-000

Carmópolis de Minas, 05 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento da Proposição de Lei nº 19, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos ao consumo humano e sem comercialização no município de Carmópolis de Minas.

Pois bem;

Na análise da referida Proposição de Lei, em que pese as justificativas esposadas, conclui-se que existem legais e infraconstitucionais para a sua aprovação integral, o que conduz o presente veto parcial pelas razões expostas.

Inicialmente, é importante salientar que a Proposição de Lei de nº 19, de 20 de setembro de 2022, tem como objeto a doação de alimentos no âmbito do município.

Entretanto, conforme se depreende do §2º artigo 1º do Projeto de Lei:

Art. 1º ...

§2º A doação de que trata o caput deste artigo poderá **ser feita diretamente, ou** em colaboração com o poder público, por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes, filantrópicas, de assistência social, religiosas ou outras. (Grifo nosso)

Administração 2021/2024

Rua Coração de Jesus, nº 170, Centro – (37) 3333-1377 e-mail: [admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br](mailto:admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br)



## PREFEITURAMUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000–ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

Nesse contexto, há de se destacar que a permissão de doação de alimentos de maneira direta pelos estabelecimentos comerciais enumerados no *caput* do art. 1º., torna impossível o controle pelo órgão municipal de Vigilância Sanitária e, infringe legislações estadual e federal de controle de alimentos, colocando à população Carmopolitana em risco à saúde, pois pode haver o recebimento de alimentos impróprios ao consumo humano, sem a devida orientação e fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

Diante deste cenário e, levando em consideração o desenvolvimento de um projeto por parte do Poder Executivo Municipal para implantar um banco de alimentos no município, altera-se o referido parágrafo do artigo 1º. para constar a seguinte redação após o veto parcial, senão vejamos:

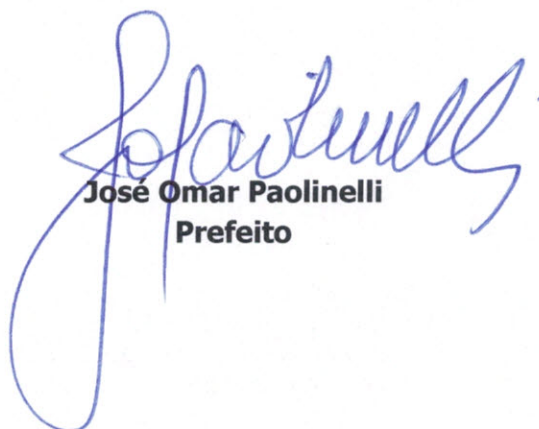
Art. 1º ...

§2º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita com a colaboração do poder público, por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes, filantrópicas, de assistência social, religiosas ou outras.

Diante do exposto, com fundamento na razões acima descritas, o Executivo VETA PARCIALMENTE a PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 19, de 20 de setembro de 2022, no que diz respeito ao §2º do artigo 1º.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente,



**José Omar Paolinelli**  
**Prefeito**